



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 460/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 07 de agosto de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 00391-00022458/2017-83, relativo ao Auto de Infração n.º 01715/2017, lavrado em desfavor de **JOÃO BENEDITO DA SILVA** por transgressão do artigo 24 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, **DECIDE**:

I – **ANULAR** a Decisão n.º 172 e a Notificação n.º 172, uma vez detectado erro material quanto à fixação do valor da penalidade de multa.

II – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF n.º 556/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 11.000,00 para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e manter a penalidade de **APREENSÃO** de quatro indivíduos passeriformes, conforme Termo de Apreensão n.º 00137/17. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

III – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, observado o valor mínimo da parcela de R\$158,89 (valor atualizado em 1º/01/19), nos termos de seu Art. 6º, §1º.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 15/08/2019, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26278321 código CRC= **5448FA27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00022458/2017-83

Doc. SEI/GDF 26278321